



Ano II – Edição 02 – fevereiro 2021

O presente material informativo da Auditoria Interna (CCI) tem o intuito de compartilhar conhecimentos e boas práticas em gestão pública com a comunidade da UFBA, tendo como principal fonte o [Ementário de Gestão Pública – EGP](#).

Normativos

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.](#)

Prorroga, em caráter excepcional, prazos previstos na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, relacionados à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.](#)

Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

[DECRETO Nº 10.620, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.](#)

Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO e SEGURANÇA NACIONAL

[DECRETO Nº 10.631, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.](#)

Altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso

IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

Julgados, pareceres e súmulas

TÉCNICA E PREÇO

[ACÓRDÃO Nº 88/2021 - TCU – Plenário.](#)

1.8.5. dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no edital (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.5.1. atribuição dos pesos de 70% para técnica e de 30% para preços nas notas finais para julgamento das propostas (...), considerando que a desproporcionalidade entre os critérios de técnica e preço pode aumentar o risco de contratações antieconômicas, restringir a competitividade e favorecer o direcionamento do certame, sendo tal prática admissível somente quando houver estudo técnico que fundamente a necessidade da adoção de pesos diferenciados, nos termos da jurisprudência desta Corte, ex vi do Acórdão 2.251/2017-Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman;

1.8.5.2. adoção de requisitos que são próprios de execução contratual como critérios de pontuação técnica (...), em razão de que podem exigir das licitantes que incorram em custos desnecessários antes da celebração do contrato e de que não detêm, no caso concreto, capacidade de mensurar a



capacidade técnica das entidades para executar o objeto do contrato de gestão, contrariando a Súmula TCU 272;[...]

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

[ACÓRDÃO Nº 117/2021 - TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência (...) sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. exigência, sem justificativa expressa, pública e que denote sua imprescindibilidade, (...), de apresentação, pela licitante, de documentos emitidos pelos fabricantes dos equipamentos que comprovem que o proponente está habilitado ao fornecimento do objeto e que todos os equipamentos ofertados estão em linha de produção e em sua última versão, o que restringe injustificadamente a competitividade do certame, em desacordo com o art. 31 da Lei. 13.303/2016 e com o art. 40 do Decreto 10.024/2019, além da jurisprudência desta Corte de Contas.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e REGISTRO DE PREÇOS

[ACÓRDÃO Nº 1425/2021 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7.1. promover o envio de ciência (...) sobre as impropriedades identificadas (...) para serem adotadas as medidas internas cabíveis com vistas à prevenção das seguintes falhas:

1.7.1.1. ausência de justificativas detalhadas para os quantitativos dos itens licitados, em desconformidade com o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e com a jurisprudência do TCU fixada, por exemplo, pelo Acórdão 2.155/2012-Plenário;

1.7.1.2. realização de pesquisa de preços sem considerar os preços praticados pela administração pública, em desacordo com o art. 15, V, da Lei nº 8.666, de 1993, e com o art. 2º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa MP-SLTI nº 5, de 2014, com a manutenção pelo art. 5º, § 1º, da recém publicada IN

Seges/ME nº 73, de 2020, sugerindo a priorização do Paineiro de Preços de contratações similares de outros entes públicos em detrimento da pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou amplos e cotações junto a fornecedores, além de deixar de observar os quantitativos de aquisições estimadas, envolvendo não só a necessidade do órgão gerenciador, mas de todos os participantes, ofendendo o art. 5º, II, do Decreto nº 7.892, de 2013; [...]

1.7.1.5. obrigatoriedade de observância dos preços de mercado, seja no eventual contrato emergencial decorrente da anulação (...), seja no subsequente contrato público decorrente do novo certame; [...]

Informativos, atos e publicações científicas

TERCEIRIZAÇÃO e GESTÃO DE RISCOS

[Gerenciamento de riscos aplicado à contratação e gestão contratual de serviços terceirizados de limpeza em uma instituição pública de ensino.](#)

TELETRABALHO

[Perspectivas e desafios do teletrabalho na administração pública federal diante da pandemia da covid-19.](#)